



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações**

**PROCESSO Nº 12.225/2021
EDITAL Nº 90/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 280/2021.

O MUNICÍPIO DE VIAMÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Júlio de Castilhos, s/nº – Centro Viamão – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.914/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito, senhor André Nunes Pacheco, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO MASPER**, estabelecida na rua Desembargador Espiridião de Lima Medeiros nº 168, bairro Três Figueiras, Porto Alegre/RS, CEP 91.330-020, inscrita no CNPJ sob o nº 09.345.122/0001-94, neste ato representado por sua representante legal, senhora Suzan Mattana Citton, CPF nº 011.585.530-05, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NAS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE MÉDIA COMPLEXIDADE, SAÚDE MENTAL, PROGRAMA MELHOR EM CASA, TELEAGENDAMENTO E TELEMEDICINA, conforme descrito no Termo de Referência.

DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA: a Administração Pública repassará à OSC o valor mensal de **RS 2.564.227,98 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte sete reais,**



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações**

noventa e oito centavos) e anual no valor de R\$ 30.770.735,76 (trinta milhões, setecentos e setenta mil, setecentos e trinta cinco reais, setenta e seis centavos), através das Dotações Orçamentárias 2805 (recurso 4501 – saúde mental), 2837 (recurso 4011 – saúde mental), 5212 (recurso 4220 – saúde mental), 2845 (recurso 40 – saúde mental), 2853 (recurso 4090 – Atenção Básica), 4759 (recurso 4500 – Atenção Básica), 4762 (recurso 4011 – Atenção Básica), 2850 (recurso 40 – Atenção Básica).

2.1. O repasse dar-se-á mensalmente pelo serviço realizado em consonância com o termo de colaboração a ser celebrado e plano de trabalho enviado com a prestação de contas, para fins de análise do Gestor e devidamente homologada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O serviço deverá ser executado de acordo com o contido o Plano de Trabalho selecionado.

DA DURAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração Pública e anuência da OSC, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

CLÁUSULA QUINTA: Este contrato está vinculado ao Edital nº 90/2021, Chamamento Público nº 03/2021, Processo nº 14.542/2021, Proposta selecionada e será regido em todos os seus termos pela Lei Federal 13.019/2014, a qual terá aplicabilidade também onde este Termo for omissivo.

CLÁUSULA SEXTA: Os documentos referidos na Cláusula Quinta são considerados suficientes para, em complemento a este termo, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

CLÁUSULA SÉTIMA: As obrigações da OSC perante este Município são:

- 7.1. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração, relativas à aplicação dos recursos;
- 7.2. Responder exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

7.3. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

7.4. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

7.5. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade e presteza.

7.6. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, ambientes e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através de manutenção preventiva e corretiva.

7.7. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo.

7.8. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços e estes deverão identificação por meio de crachás ou similar, para que tanto os usuários quanto os servidores da Gestora possam facilmente identificá-los;

7.9. Realizar processo seletivo para provimentos dos quadros técnicos que irão compor as diferentes equipes assistenciais. A equipe de seleção deverá ter em sua composição ao menos um servidor público com formação técnica na área da saúde. Os processos seletivos deverão ser compostos por minimamente duas etapas: prova teórica e entrevista presencial.

7.10. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes deste Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

7.11. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como: diplomas, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

7.12. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor do Termo de Colaboração, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

7.13. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros em quanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações**

as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

7.14. Disponibilizar conta bancária exclusiva para os valores do presente Termo de Colaboração;

7.15. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica seja feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja caso de restituição integral dos recursos;

7.16. Manter, durante a execução deste Termo, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.1.7. A ORGANIZAÇÃO deverá garantir o adequado funcionamento dos serviços através:

- Da contratação de profissionais;
- Do fornecimento de material para oficinas e grupos terapêuticos;
- De fornecimento de uniforme e crachás para os trabalhadores, entre as já citadas no edital.

7.1.8. Selecionar e capacitar rigorosamente todos os profissionais que compõem o quadro de pessoal da empresa e que trabalharão nos atendimentos a população, exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

7.1.9. Dispor de condições administrativas, técnicas, financeiras e legais para executar o serviço a que se dispôr, além de não ter impedimentos de participar de qualquer fase do procedimento licitatório em cumprimento a legislação atinente.

7.1.10. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua freqüência pontualidade e boa conduta profissional. Incluir, na implantação da imagem corporativa e dos uniformes dos trabalhadores o logotipo da prefeitura e do SUS.

7.1.11. Responder pelas obrigações despesas, encargos trabalhistas, secundários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à gestão municipal.

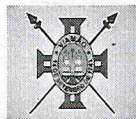
7.1.12. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

- 7.1.13. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causada á CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- 7.1.14. Encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todos os relatórios e informações sobre a execução do Contrato contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados.
- 7.1.15. Encaminhar a CONTRATANTE as informações de que trata o item anterior, segundo os modelos por ela elaborados, até o dia 15 (QUINZE) do mês imediatamente subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior.
- 7.1.16. Encaminhar à CONTRATANTE o Demonstrativo de Informações Financeiras até o 5º dia do segundo mês subsequente ao mês de competência das informações.
- 7.1.17. Implantar, após prévia aprovação da SMS, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento.
- 7.1.18. Realizar seguimento análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis.
- 7.1.19. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, no número de médicos contratados, nem na estrutura física da Unidade sem prévia ciência e aprovação da SMS.
- 7.1.20. Para qualquer intervenção na estrutura física ou aquisição de novos equipamentos CONTRATADA deverá submeter a CONTRATANTE o respectivo projeto, acompanhado planilhas orçamentárias para prévia análise e aprovação do órgão superior.
- 7.1.21. Alcançar os índices de produção e qualidade definidos.
- 7.1.22. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto deste Contrato em **conta bancária específica e exclusiva** bem como CNPJ próprios vinculados à Unidade de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social.
- 7.1.23. É vedada a Organização Social efetuar transferências entre a conta acima especificada para gerir recursos do Contrato de Gestão (contracorrente e conta de aplicação financeira) para outras contas de sua titularidade salvo apresentação de pedido acompanhado de justificativa prévio e aprovação expressa da Contratante.

1



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações**

7.1.24. É vedada a contratação de consultorias e assessorias técnicas não previstas no contrato.

7.1.25. A Contratada deverá informar mensalmente a produção ambulatorial por meio das RAAS.

7.1.26. Observar na consecução do objeto deste contrato os princípios Constitucionais da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

7.1.27. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na seleção em especial a regularidade com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho.

7.1.28. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito:

- Jaleco e crachá ou;
- Colete e crachá

7.1.29. Manter o efetivo de pessoal, nos casos de licenças para tratamento de saúde ou afastamento dos seus empregados, sem ônus adicional à Secretaria Municipal de Saúde de Viamão, uma vez que estes valores deverão ser previstos na planilha de custo e formação de preços apresentada;

7.1.30. Informar, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde de Viamão, os casos de substituição de empregados;

7.1.31. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho;

7.1.32. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal através da implantação do sistema de ponto eletrônico conforme previsão da portaria nº. 1.510/2009, assim como permitir o acesso da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Viamão a todo registro de controle diário.

7.1.33. Informar à Contratante a substituição de qualquer profissional, o nome do substituído e do substituto e somente proceder à substituição após obter concordância prévia da contratante.

7.1.34. Atender às determinações da Administração Pública, ficando sob sua supervisão, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014.

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA OITAVA: A Administração Pública tem por obrigações junto à OSC:

8.1. Prestar as informações necessárias para execução correta dos serviços solicitados.

8.2. Notificar a OSC, fixando-lhe prazo para correção de irregularidades constatadas na prestação



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações**

dos serviços executados por ela.

8.3. Fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.4. Receber e apurar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

8.5. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Termo, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação;

8.6. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

8.7. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA: A prestação de contas e os relatórios técnicos e financeiros, para efeito de monitoramento e avaliação deverão ser apresentados mensalmente e seguirá as normativas da secretaria gestora.

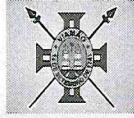
DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no Edital do Chamamento Público a Prefeitura poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto, aplicar à OSC as seguintes sanções:

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislações específicas, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I Advertência;

II Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações**

III Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de colaboração ou fomento e contratos com órgãos de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputada a as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.1. A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II – retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III – descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Outras cláusulas e condições que se fizerem eventualmente necessárias serão acrescentadas mediante termo aditivo ao presente.

12.2. Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços objeto deste credenciamento, diretamente à Prefeitura.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Viamão/RS, com exclusão de qualquer outro, por



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações**

mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Viamão, 10 de dezembro de 2021.


Município de Viamão

VALDIR BONATTO

Prefeito

CONTRATANTE


OSC INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE

CNPJ N.º 09.345.122/0001-94

CONTRATADA

Telefones 51- 33886199/51

www.institutomasper.com.br

Testemunhas:

Nome/CPF

Nome/CPF

